

consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.908, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo do emprego e de geração de renda, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as acessões e benfeitorias de parte da área urbana da bacia hidrográfica do Tucunduba, localizada na margem direita do Canal Tucunduba, próximo a Rua dos Mundurucus com área de 14,77m², possuindo o referido imóvel as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 201700022818-PGE, abaixo discriminado:

PONTOS	COORDENADAS UTM	DISTÂNCIAS
P1	9.838.745,21	P1 a P2 = 4,00 m
	783.263,78	
P2	9.838.743,37	P2 a P3 = 3,69 m
	783.267,27	
P3	9.838.740,09	P3 a P4 = 4,00 m
	783.265,58	
P4	9.838.745,93	P4 a P1 = 3,69 m
	783.262,03	

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.909, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo do emprego e de geração de renda, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou

judicial, as acessões e benfeitorias de parte da área urbana da bacia hidrográfica do Tucunduba, localizada na marginal esquerda do Canal Tucunduba, entre a Rua São Domingos e a Rua dos Mundurucus, com área de 61,52m², possuindo o referido imóvel as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 201700019300-PGE, abaixo discriminado:

PONTOS	COORDENADAS UTM	DISTÂNCIAS
P1	9.838.710,895	P1 a P2 = 4,37 m
	793.298,343	
P2	9.838.707,058	P2 a P3 = 14,08 m
	793.296,408	
P3	9.838.713,006	P3 a P4 = 4,37 m
	783.283,554	
P4	9.838.716,920	P4 a P1 = 14,08 m
	793.285,342	

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.910, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo do emprego e de geração de renda, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as acessões e benfeitorias de parte da área urbana da bacia hidrográfica do Tucunduba, localizada na marginal esquerda do Canal Tucunduba, entre a Rua São Domingos e a Rua dos Mundurucus, com área de 4,03m², possuindo o referido imóvel as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no processo administrativo nº 201700019300-PGE, abaixo discriminado:

PONTOS	COORDENADAS UTM	DISTÂNCIAS
P1	9.838.639,417	P1 a P2 = 3,97 m
	783.243,722	
P2	9.838.634,560	P2 a P3 = 1,47 M
	783.240,501	
P3	9.838.635,030	P3 a P4 = 3,86 m
	783.239,831	
P4	9.838.639,868	P4 a P1 = 0,61 m
	783.243,112	

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência

no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo: 250174

DECRETO Nº 1895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 149.752.687,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da lei Orçamentária nº 8.458, de 28 de dezembro de 2016

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 149.752.687,14 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412114248257 - SEDOP	0101	444042	195.000,00
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	1.106.179,00
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	1.303.000,00
071011569514387609 - SEDOP	0101	444042	420.000,00
071011751214287567 - SEDOP	0101	444042	324.000,00
081012781214337572 - SEEL	0101	449051	4.498.997,55
081012781214338317 - SEEL	0101	335041	50.000,00
081012781214338317 - SEEL	0101	339032	332.082,65
081012781214338317 - SEEL	0101	339039	544.200,00
081012781214338318 - SEEL	0101	339039	1.479.382,90
081012781214338318 - SEEL	0101	449052	2.419.875,90
161011212212978338 - SEDUC	0102	339033	1.030.263,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	354.339,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	2.362.802,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339139	326.259,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	339005	955.053,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	339008	4.055,00
161011212212978339 - SEDUC	0102	339036	259.695,00
161011212214167603 - SEDUC	2102	449051	433.333,35
161011233112978311 - SEDUC	0102	339046	6.742.353,00
161011236114164963 - SEDUC	0102	339033	418.267,00
161011236114164963 - SEDUC	0102	339037	7.818.758,00
161011236114164963 - SEDUC	0102	339039	119.094,00
161011236214168478 - SEDUC	0102	339033	363.711,00
161011236214168478 - SEDUC	0102	339037	4.677.621,00
161011236214168480 - SEDUC	0102	339014	5.000,00
161011236214168480 - SEDUC	0102	339033	10.000,00
161011236514168474 - SEDUC	0102	339014	2.000,00